PORTARIA Nº 116/CREA/AC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA-AC, considerando o disposto no Regimento Interno do CREA-AC, em vigor – Seção III – artigo 95 - Inciso III;

Considerando que cabe ao Conselho, como instituição, estabelecer a dignidade, bem como restaurar a completa submissão aos princípios da moralidade que regem o serviço público, cabendo-lhe retirar os atos inconvenientes e inoportunos, que comprometem sobremaneira a idoneidade, a credibilidade e o respeito;

Considerando as recomendações emanadas pelos Auditores do Confea, através do Relatório de Auditoria nº 044 / 2017, período auditado 20 15/2016, realizada nos dias 4 a 8 de junho de 20 18;

Considerando a imprescindível necessidade de primar pela organização dos trabalhos da Instituição, adequando-os ao efetivo cumprimento das normas e orientações emanadas pelo CONFEA, através de Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias;

Considerando a necessidade de ser zelado e mantido o bom nome deste Conselho;

Considerando o pedido de saída da comissão do Funcionário Marcelo Ferreira Pessoas, para fazer parte do quadro de funcionários do Crea-BA, assinado através do Termo de Cessão Funcional;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear os funcionários (as), **Francisco Raimundo Reis, Josiel Cosmo Liberalino Maia, Ranieri Nascimento de Albuquerque e Marilene Fernandes da Oliveira,** para, sob a Coordenação do primeiro, instaurar e conduzir processo de sindicância, com o objetivo de apurar supostas irregularidades apontadas pela Auditoria Confea, transcritas a seguir.

1. *"Não obstante, constatou-se ainda a ausência de recolhimento do valor integral da anuidade devida, mediante baixa manual no sistema corporativo, cujo assunto deve ser objeto de apuração e eventual aplicação de penalidade aos envolvidos. caso seja constatado dano ao erário."(grifo)*

2. "ÁREA 5 - GESTÃO E AMBIENTE DE CONTROLES INTERNOS

10. Gestão Operacional Constatou-se a baixa manual de boletos bancários diretamente no sistema corporativo. sem que houvesse o respectivo ingresso dos recursos correspondentes aos cofres da entidade, por meio do arquivo retomo. Registra-se ainda. que durante exercício de 2016 foram realizadas 163 (cento e sessenta e seis) operações que promoveram algum tipo de alteração dos boletos gerados. realizados diretamente no Sistema SIC. realizados por um único funcionário, demonstrando claramente a ausência de segregação de função nas operações de baixa. alteração e controle do crédito. É bom frisar que procedimento dificulta sobremaneira o controle da entidade sobre seus ativos favorecendo a ocorrência de casos fortuitos , podendo colocar em risco o patrimônio do órgão. Assim sendo. um levantamento deve ser realizado para determinar as razões d as baixasse alterações realizadas com a maior brevidade possível, afim de identificar eventuais cometimento de não conformidade as quais são merecedoras de punições." (grifo)

Artigo 2º - O processo de Sindicância seguirá no que couber, o disposto na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Artigo 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por período idêntico, a pedido da Comissão ora composta, para apresentação de relatório conclusivo e consubstanciado sobre o assunto.

Artigo 4º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 01 novembro de 2018, vigerá até ulterior manifestação deste Presidente, revogando-se os dispositivo contrários especialmente a Portaria nº 094/2018.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Rio Branco, 29 outubro de 2018

Eng.ª Agrônoma Palmira Antonia Alves Cruz de Oliveira
Presidente em Exercício do CREA-AC
Portaria 111/2018